Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000192/2023**
Processo: **10037-00 2023**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 192/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 192/2023, que **"Dispõe sobre a implantação do Programa "Pit Stop" nas vias públicas do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, desde que efetuada apresentação de emenda para supressão do artigo 10, e alteração da redação da cláusula de vigência, para qual sugerimos a seguinte redação, à luz do disposto no § 2º do art. 8º da LC 95/98: Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua publicação.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios da cidadania, da coletividade e da sociabilidade, bem como ao direito à prática de esporte e lazer como forma de garantir segurança e bem estar aos nossos esportistas ciclistas em nossa cidade.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei que tem como objetivo garantir aos usuários de bicicleta um ponto de apoio, ora denominado "Pit Stop", em que seja possível a realização de pequenos reparos e manutenções em suas bicicletas, tendo em vista a ausência desses pontos na cidade e a possível distância entre o local em que se encontra o ciclista e uma oficina e/ou borracharia. O projeto em tela é mais uma forma de estimular o uso das bicicletas na cidade, e garantir os "Pits Stops" é um avanço que corroborará para a ampliação do uso do referido meio de transporte. Frisa-se que a bicicleta é um meio de transporte viável e sustentável, colaborando com a mobilidade urbana, além de trazer inúmeros benefícios à saúde. Em que pese a cidade possuir ciclo faixas e bicicletário, medidas estas que também incentivam a utilização do supramencionado meio de transporte ecologicamente correto, ainda há uma carência de pontos que propiciem condições ao uso de forma rotineira da bicicleta pelos cidadãos, ao permitir pequenas reparações nas bicicletas, bem como o calibre de seus pneus.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P252719

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 192/2023, que **"Dispõe sobre a implantação do Programa "Pit Stop" nas vias públicas do Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar cidadania coletiva e social através do direito à prática de esporte e lazer como forma de garantir segurança e bem estar aos nossos esportistas ciclistas em nossa cidade, devendo, contudo, proceder as alterações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 16 de outubro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P252719

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*